

Política
Interna de
Proteção
aos Direitos
da **Criança e**
do Adolescente

**Documento de
Trabalho**



Escola Nhá Chica



Rede Jesuíta
de Educação



“As crianças são o futuro da família humana: cabe a todos nós promover o seu crescimento, saúde e serenidade.

Papa Francisco*



Sumário

01	1.1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA INTERNA DA ESCOLA NHÁ CHICA	8
02	2.1. DEVER DE CUIDAR SEGUNDO O DINAMISMO DO EVANGELHO	12
03	3.1. A COMISSÃO DO CUIDADO	15
04	4.1. MARCO LEGISLATIVO E REDE DE PROTEÇÃO	18
05	5.1. PADRÕES EM RELAÇÃO À ÉTICA PROFISSIONAL	22
	5.2. REGRAS PARA PROTEÇÃO E CUIDADO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS E FERRAMENTAS DIGITAIS DA ESCOLA NHÁ CHICA	23
	5.3. SOBRE DIREITOS DE IMAGEM E VOZ	24

Sumário

06

6.1. CULTURA DO CUIDADO E PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	26
6.1.1. Violência física	26
6.1.2. Violência psicológica	26
6.1.3. Violência sexual	26
6.2. O PADRÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL (Sem indícios físicos)	27
6.2.1. Violência institucional	28
6.2.2. Violência patrimonial	28
6.2.3. Negligência	28
6.2.3.1. Negligência física	28
6.2.3.2. Negligência emocional	29
6.2.3.3. Negligência educacional	29
6.2.4. Trabalho infantil	29

07

7.1. APONTAMENTOS SOBRE QUESTÕES DE RELACIONAMENTOS ENTRE EDUCADORES E AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	31
7.2. NORMAS EM RELAÇÃO AO CONTATO FÍSICO COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	32

08

8.1. SINAIS QUE AJUDAM A IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE ABUSO VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INFANTIL: COMO IDENTIFICAR SINAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	34
8.1.1. Mudança de comportamento	34
8.1.2. Proximidades excessivas	34
8.1.3. Regressão	35
8.1.4. Hábitos	35
8.1.5. Questões de sexualidade	35
8.1.6. Traumatismos físicos	35
8.1.7. Enfermidades psicossomáticas	36
8.1.8. Negligência	36
8.1.9. Frequência escolar	36

Sumário

09

9.1. PROTOCOLO INTERNO MEDIANTE A RECEPÇÃO DA DENÚNCIA	38
9.1.1. Canais para Receber Denúncias	38
9.2. PROCESSO INTERNO MEDIANTE A RECEPÇÃO DE DENÚNCIA	38
9.3. PROCEDIMENTOS SOBRE OS DENUNCIADOS	39
9.3.1. Quando o denunciado for um estudante	39
9.3.2. Quando o acusado for um educador	39
9.3.3. Quando o acusado for um jesuíta	40
9.3.4. Quando o acusado for um prestador de serviço e/ou fornecedor	40
9.3.5. Quando o acusado for um familiar da criança ou adolescente	40
9.3.6. Quando o acusado for alguém de fora da comunidade educativa	40
9.4. PROCEDIMENTOS PARA OS DIFERENTES TIPOS DE DENÚNCIA	41
9.4.1. Por revelação da própria criança ou adolescente	41
9.4.2. Por relato indireto	41
9.4.3. Por suspeita a partir da observação	43
9.5. DAS AÇÕES CONCLUSIVAS NAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS	43
9.5.1. Se a denúncia não for comprovada	43
9.5.2. Se a denúncia for comprovada (com indícios de fato e/ou de autoria)	43
9.6. DA COMUNICAÇÃO DAS DENÚNCIAS PARA AS AUTORIDADES DE PROTEÇÃO, POLICIAIS E DE INVESTIGAÇÕES	43

Sumário

10

10.1. FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES _____ 45

10.1.1. Qualificação _____ 45

10.1.1.1. Solidariedade _____ 45

10.1.1.2. Cooperação _____ 45

10.1.1.3. Responsabilidade _____ 45

10.1.1.4. Realização _____ 45

11

11.1. TERMOS E DECLARAÇÕES _____ 48

11.2. Termo de autorização de uso de imagem _____ 48

11.3. Termo de autorização para buscar o aluno _____ 49

11.4. Órgãos públicos para encaminhamento _____ 50

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS _____ 51

CAPÍTULO

1



Escola Nhá Chica



CAPÍTULO 1

1.1. Apresentação e Contextualização da Política Interna da Escola Nhá Chica

A presente Política é resposta da Companhia de Jesus no Brasil, ao chamado do Papa Francisco - liderança reconhecida no âmbito da Igreja Católica e em outros ambientes institucionais - no que diz respeito à defesa intermitente da vida, ao enfrentamento a qualquer forma de violência e à dignidade da pessoa humana.

Em sua carta apostólica, sob forma de *"Motu Proprio"*, enfatizando "a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis", o Sumo Pontífice ressalta a responsabilidade que o Senhor destinou aos cristãos quanto ao cuidado dos pequeninos.

De facto, o próprio Cristo confiou-nos o cuidado e a proteção dos mais pequeninos e indefesos: "Quem receber um menino como este, em meu nome, é a mim que recebe" (Mt. 18, 5). Por isso, todos temos o dever de acolher, com generosidade, os menores e as pessoas vulneráveis e criar para eles um ambiente seguro, atendendo de maneira prioritária aos seus interesses (Francisco, 2019, p.1).

Neste sentido, compreende-se que a Igreja tem a missão de desenvolver mecanismos para prevenção e intervenção diante de violações que dizem respeito ao abuso sexual. Sendo assim, a Companhia de Jesus produziu dois documentos denominados: a Política de Proteção de Menores de Idade e Pessoas Vulneráveis; e o Movimento de Educação Popular e Integral e Promoção Social. O primeiro, tem a finalidade de exercer um ministério sadio, transparente e digno de créditos, voltado a toda Província do Brasil da Companhia de Jesus e a Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, adaptando as recomendações da Política Provincial à realidade da Rede Jesuíta de Educação (RJE) e do Fé e Alegria.





Ambos os documentos são respaldados em legislações afins, vale citar: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8069/90, dentre outras.

A Política Interna norteia as competências direcionadas às instâncias responsáveis pelo cumprimento das normas e orienta a Unidade Educativa, assim como os demais colaboradores da instituição, fazendo-os reconhecer-se no processo como responsáveis pela proteção e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente. Tal documento constitui-se como um instrumento de cuidado e solidariedade para promoção e proteção dos direitos dos dois documentos supracitados. Incita a uma prática reflexiva diante de uma realidade local, utilizando dispositivos legais vigentes, a fim de favorecer uma contribuição para superação das desigualdades.

Considerando o compromisso assumido pela Companhia de Jesus no Brasil, a Diretora Geral da Escola Nhá Chica nomeou a Comissão Permanente do Cuidado para desenvolver e viabilizar a implantação e efetivação dessa Política no âmbito escolar. O Documento que apresentamos é, portanto, o instrumento para implantação, na Escola Nhá Chica, da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e deve tornar-se objeto de conhecimento e apropriação de toda a comunidade educativa.

CAPÍTULO

2



Escola Nhá Chica



CAPÍTULO 2

2.1. Dever de Cuidar Segundo o Dinamismo do Evangelho

“A razão de ser do documento é o querer de Deus de vida plena e digna para todo ser humano”

Pe. João Renato Eidt.1

A Igreja, sob a liderança do Papa Francisco, a Companhia de Jesus e muitas outras instituições religiosas e não religiosas, pautam sua ação em princípios e em valores do Evangelho. Através de ações específicas, buscam uma vida digna para todos: crianças, adolescentes, colaboradores e colaboradoras que estudam e atuam nas instituições educativas da Rede de Jesuíta de Educação (RJE) e do Fé e Alegria.

É preciso que todos zelem pela segurança e integridade dos que estudam e colaboram nas obras, não esquecendo-se do pressuposto de que Jesus solidarizou-se com todos os que sofrem.

A vida de cada criança é única, importante e preciosa. Toda criança tem o direito à dignidade, segurança e o cuidar. Tais direitos que envolvem a percepção, a escuta atenta, a receptividade e à capacidade de se expressar. Entende-se que a criança é um ser fragilizado, vulnerável e, muitas vezes, atravessada pelo sofrimento.

¹Pe. João Renato Eidt.: Atual delegado para Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis.





O cuidado sugere, profundamente, que a política de proteção a ser desenvolvida pela Escola Nhá Chica, crie ações de defesa do direito da criança, valorizando os princípios Jesuítas.

Assim como, seja capaz tanto de criar ambientes seguros e protegidos para todos, quanto gerar encontros de abertura e diálogo, com o intuito de disseminar a cultura de proteção e informações que possam fortalecer essas ações.

Assim como Jesus, que acompanhava as pessoas no espírito do amor cristão.

CAPÍTULO

3



Escola Nhá Chica



Rede Jesuíta
de Educação

CAPÍTULO 3

3.1. A Comissão do Cuidado

Conforme as orientações da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, da Rede Jesuíta de Educação e Fé e Alegria, cada unidade deve ter uma Comissão Permanente do Cuidado. A comissão é formada por professores, psicólogo, gestor, representando do serviço jurídico e do serviço de comunicação e outros membros. No entanto, pode propor ajustes, quando necessário.

De acordo com a realidade da Escola, a Direção da Escola Nhá Chica, define a Comissão sendo composta pelos seguintes membros:

Andreza Faria de Magalhães
(Psicóloga escolar)

Angélica Silva Ribeiro
(Professora eventual)

Cinthia Francielle Moreira Gomes Teles (Assistente social)

Daniel de Santana Silva
(Técnico de enfermagem)

Elizangela Cordeiro dos Reis
(Professora matutino)

Gisele Oliveira da Costa Ramos
(Secretária escolar)

Horácio Pereira Veloso Neto
(Coordenador administrativo)



No que se refere à função da comissão, a cada membro, é necessário observar as seguintes normas:

- ♥ garantir que as orientações contidas na Política sejam seguidas;
- ♥ receber, investigar e coletar provas que possam contribuir para a apuração dos fatos;
- ♥ comunicar a direção sobre a denúncia recebida e procedimentos a serem adotados, observando a necessidade de preservação da intimidade e privacidade dos envolvidos;
- ♥ apresentar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda às possíveis vítimas;
- ♥ inclusão de atividades no currículo, que conscientizem e esclareçam as crianças a respeito de seus direitos;
- ♥ comunicar aos órgãos responsáveis, quando necessário, sobre denúncias recebidas para que possam dar início às averiguações;
- ♥ monitorar os espaços vulneráveis;
- ♥ acompanhar e orientar a assessoria de imprensa e comunicação;
- ♥ realizar ações com os colaboradores, no intuito de fortalecer a cultura do cuidado, e desenvolver práticas voltadas aos direitos das crianças e do adolescente;



 ampliar a divulgação dos canais de recebimento de denúncias;

 elaborar relatório final, a ser entregue para a direção da unidade, com parecer, orientações e medidas que poderão e/ou deverão ser tomadas.

As reuniões serão realizadas periodicamente, para discussão sobre ações a serem desenvolvidas, e/ou denúncias recebidas e intervenções necessárias. Deverá ser confeccionada uma Ata para validação, através da assinatura de todos os membros presentes.

A **Comissão Permanente do Cuidado** atua na realização de ações voltadas ao desenvolvimento e cultivo de uma cultura do cuidado, sendo parte fundamental do trabalho, abordando a necessidade de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes. É compromisso profissional de todos, a manutenção de um ambiente seguro e solidário, livre de todo e qualquer tipo de violência. Além de atuar junto às famílias, comunidade escolar e alunos.

A **Escola Nhá Chica** adota, como política interna, o esclarecimento para todos os colaboradores, da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando assinatura do Termo de Recebimento do referido documento. Ainda apresenta a eles, uma formação sobre o compromisso de cada um na construção de um ambiente educativo seguro e saudável.



CAPÍTULO

4



Escola Nhá Chica



Rede Jesuíta
de Educação

CAPÍTULO 4

4.1. Marco Legislativo e Rede de Proteção

A **Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente - PDCA - da Rede Jesuíta de Educação Básica - RJE - e Fundação Fé e Alegria**, implantada na Escola Nhá Chica, busca respaldo legal referente ao tema em questão, para tratativa de todas as situações dessa natureza que vierem acontecer no seu cotidiano. Como ponto de partida, utiliza-se do **artigo 227 da Constituição Federal de 1988** que preconiza:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O artigo supracitado discorre sobre a Proteção Integral das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e com prioridade absoluta no acesso às políticas sociais, públicas e/ou privadas. Neste sentido, expressa ainda, o dever de toda sociedade na defesa e promoção dos direitos constitucionais.

Outrossim, o **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8.079/1990**, expressa em seu Artigo 5º, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, não devendo ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para os autores de práticas que violam tais direitos, é previsto punição a qualquer atentado, seja ele por ação ou omissão aos direitos retratados.

Especificamente referente às penalidades para abusadores de crianças e adolescentes, o **Artigo 240 do ECA** determina que:



Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008). Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008) (Brasil, 1990).

Concomitante ao citado Artigo, o **Artigo 241** considera que:

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa (Brasil, 1990).

Ainda compondo o arcabouço legal, a Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente da **Escola Nhá Chica**, conta ainda, com os seguintes dispositivos legais que amparam e fortalecem a proteção das crianças e dos adolescentes:

 **Código Penal Brasileiro, Artigo 217** - "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos" gerando punição penal de "reclusão, de 8(oito) a 15 (quinze) anos" (Brasil, 1990);

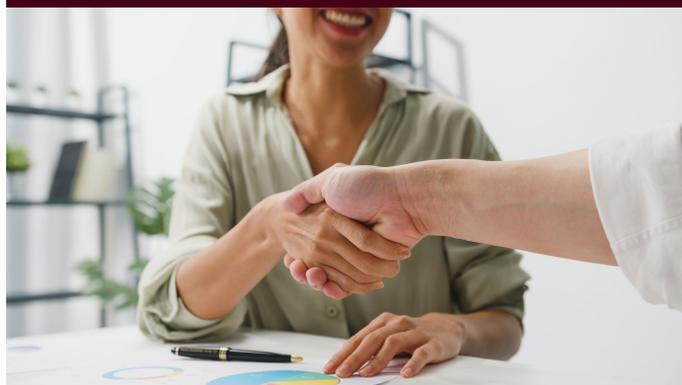
 a **Lei 13.010/2014**, mais conhecida como Lei Menino Bernardo, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante;

 a **Lei 13.185/2015** - Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying* - todo ato de violência física ou psicológica). Instituída para todo o território nacional obrigando escolas, clubes, agremiações a adotarem medidas de combate e prevenção ao *bullying* e a **Lei 13.431/2017**, conhecida como a "Lei da Escuta", sendo especializada e o depoimento especial.

Ainda sobre a **lei 13.185/2015**, a mesma dispõe em seus artigos, que a escuta, sempre que possível, seja realizada, uma só vez, e o relato limitado estritamente ao necessário para cumprir a sua finalidade.

Também apresenta que devemos atentar-nos ao espaço físico para esse acolhimento, garantindo a privacidade, além de respaldar o contato físico e/ou visual com o suposto autor/acusado, ou qualquer pessoa que possa representar ameaça e/ou constrangimento a vítima. Essa Lei rememora ainda sobre o trabalho em rede e a necessidade de ações articuladas e coordenadas para a garantia desta proteção, como descrito no **Art. 14:**

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (Brasil, 2017).



Todas as diretrizes são condizentes para garantia da proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Afere o direito à participação, de forma considerar as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento. Parte dos princípios orientadores do direito da criança, respaldados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o previsto no **art. 227 da Constituição Federal**, garantindo o melhor interesse e a prioridade absoluta dos mesmos.

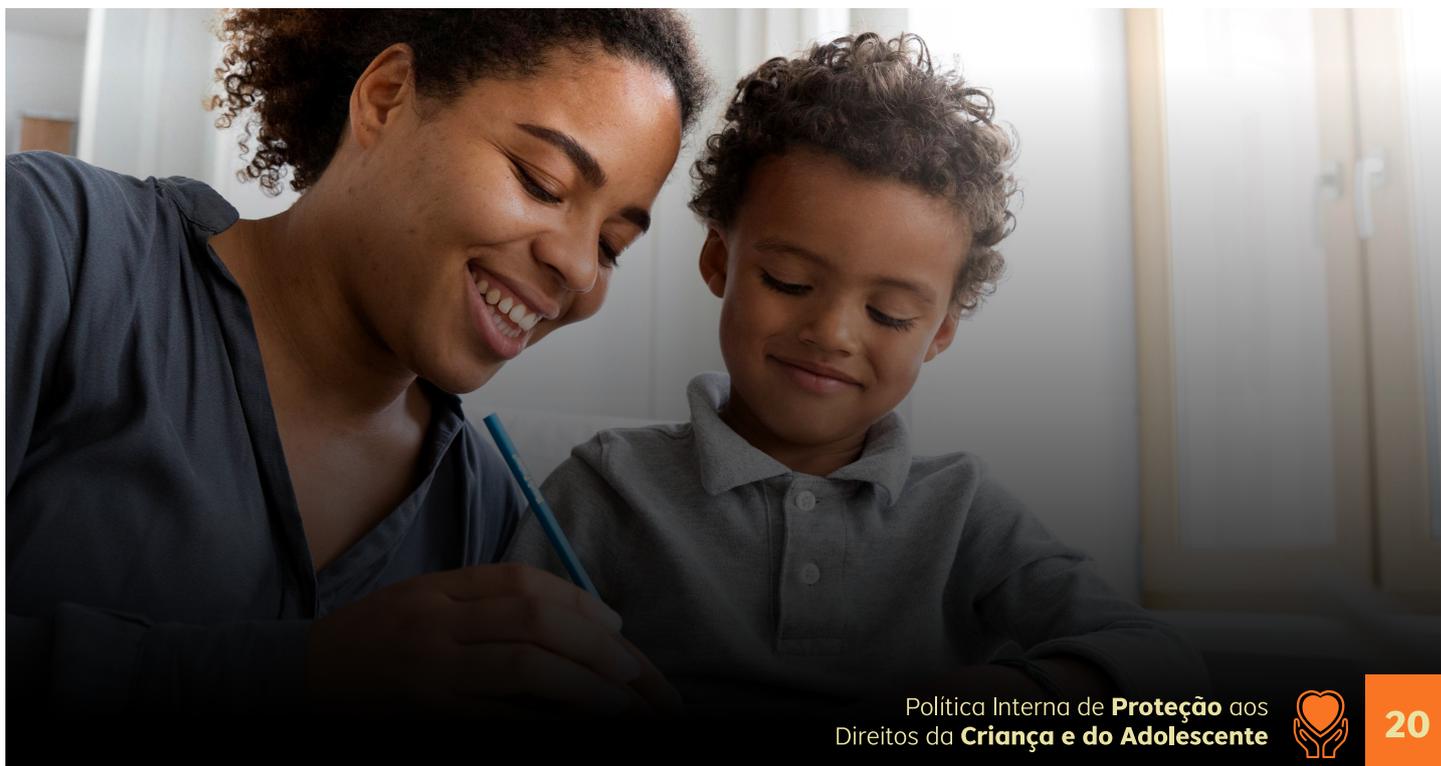
Para tanto, a comunidade educativa da **Escola Nhá Chica** compõe a rede interna de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes matriculados em nossa Unidade Escolar. Enquanto instituição educacional, a **Escola Nhá Chica** compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, rede externa, com o mesmo objetivo de promover e defender os direitos do público infante-juvenil. Almeja sempre que todos os colaboradores desempenhem o seu papel educativo e protetor desses sujeitos.

O Marco da Promoção da Justiça Socioambiental da Companhia de Jesus, em relação ao trabalho em rede, preconiza:

(...) quatro fundamentos ou convicções gerais nos movem ao delinear este MPJSA: - A cultura de rede, ancorada no aprender a trabalhar em rede "em nossa própria casa"; - A rede como partilha de responsabilidades e complementação multiplicadora; - A rede como potencialização das atividades singulares em um projeto comum partilhado; - A rede enquanto um movimento consciente de seus integrantes em direção à cooperação proativa (Marco da Promoção da Justiça Sócio Ambiental, 2021, p.19-20).

A partir do exposto, para cumprir sua missão primeira de proteger nossas crianças e adolescentes, a Comissão Permanente de Cuidado tem a proposta de aprimorar o diálogo e a articulação com os atores e setores da rede interna e externa da Unidade Educativa.

Para tanto, propõe a realização de ações de formação e orientação, além da sensibilização cotidiana, de que todos os sujeitos são responsáveis pela proteção das crianças, de forma a atuar sempre com a prevenção, atentos as situações de risco e exposição das diversas formas de violência.



CAPÍTULO

5



Escola Nhá Chica



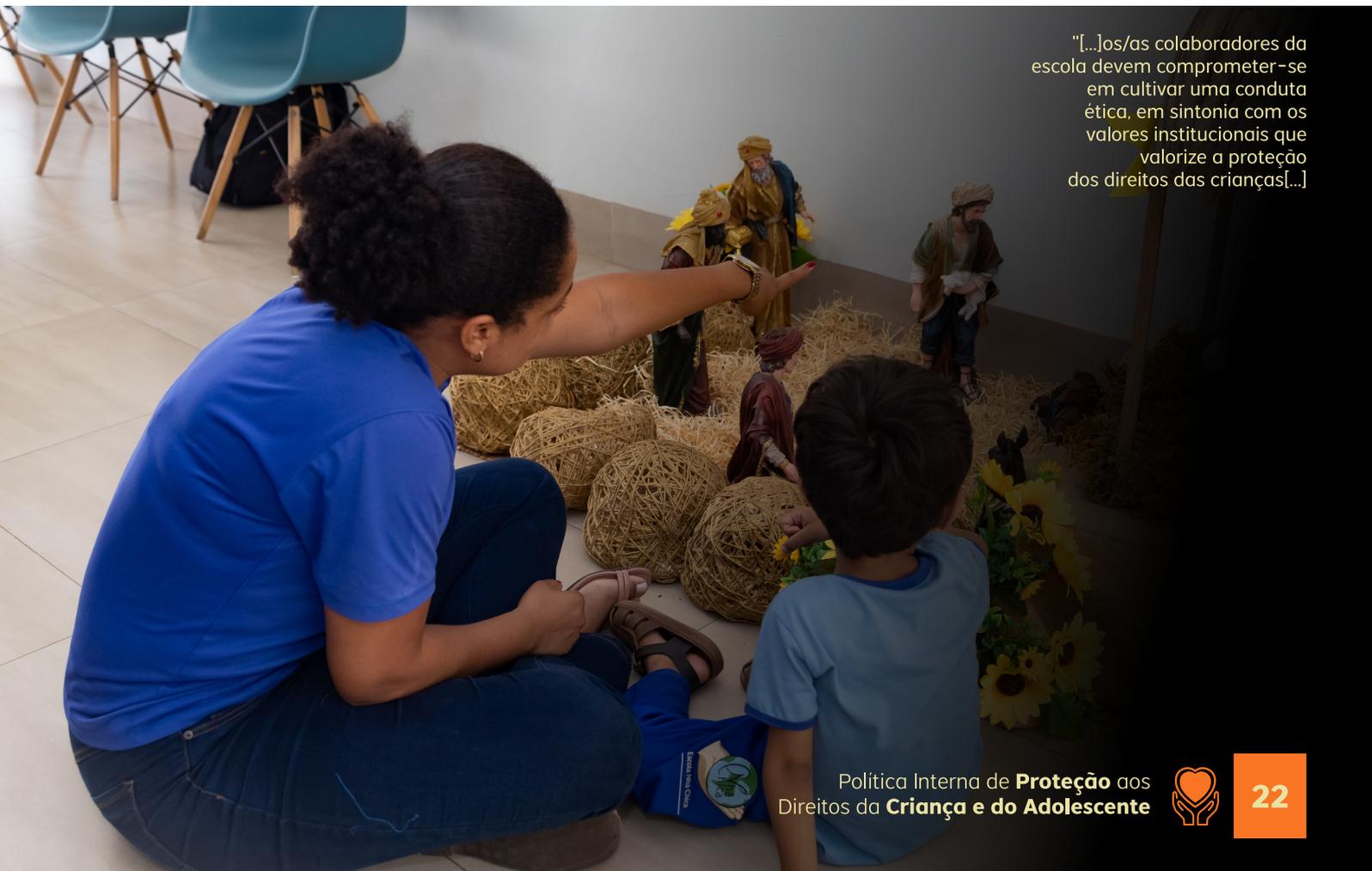
CAPÍTULO 5

5.1. Padrões em Relação à Ética Profissional

Com o intuito de criar um ambiente a partir da cultura do cuidado, da solidariedade e da transparência no clima institucional, os/as colaboradores da escola devem comprometer-se em cultivar uma conduta ética, em sintonia com os valores institucionais que valorize a proteção dos direitos das crianças e adolescentes como prioridade.

A Escola Nhá Chica não tolera assédio sexual ou outra forma de discriminação, devido à raça, cor, sexo ou orientação sexual, religião, idade, origem nacional, regional ou social, ou qualquer outra condição. Assim, para se atingir um ambiente educativo saudável e profissional, é necessário que os/as colaboradores/as evitem atitudes impróprias, como:

- ♥ posse ou distribuição de material pornográfico;
- ♥ uso ou distribuição de álcool, drogas;
- ♥ insinuações sexuais, comentários sugestivos, piadas de natureza sexual, propostas sexuais e ameaças sexuais;
- ♥ piadas raciais ou étnicas e apelidos de cunho racial;
- ♥ provocação com base na orientação sexual real ou percebida;
- ♥ uso de comentários humilhantes ou degradantes, com base em características individuais;
- ♥ uso de linguagem ofensiva ou comportamentos intimidantes, como gritar ou arremessar objetos;
- ♥ flertes sexuais indesejados como *voyeurismo* ou toques indesejados e desnecessários;
- ♥ calúnia e uso inadequado de mídia eletrônica, conforme descrito na Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.



"[...]os/as colaboradores da escola devem comprometer-se em cultivar uma conduta ética, em sintonia com os valores institucionais que valorize a proteção dos direitos das crianças[...]"

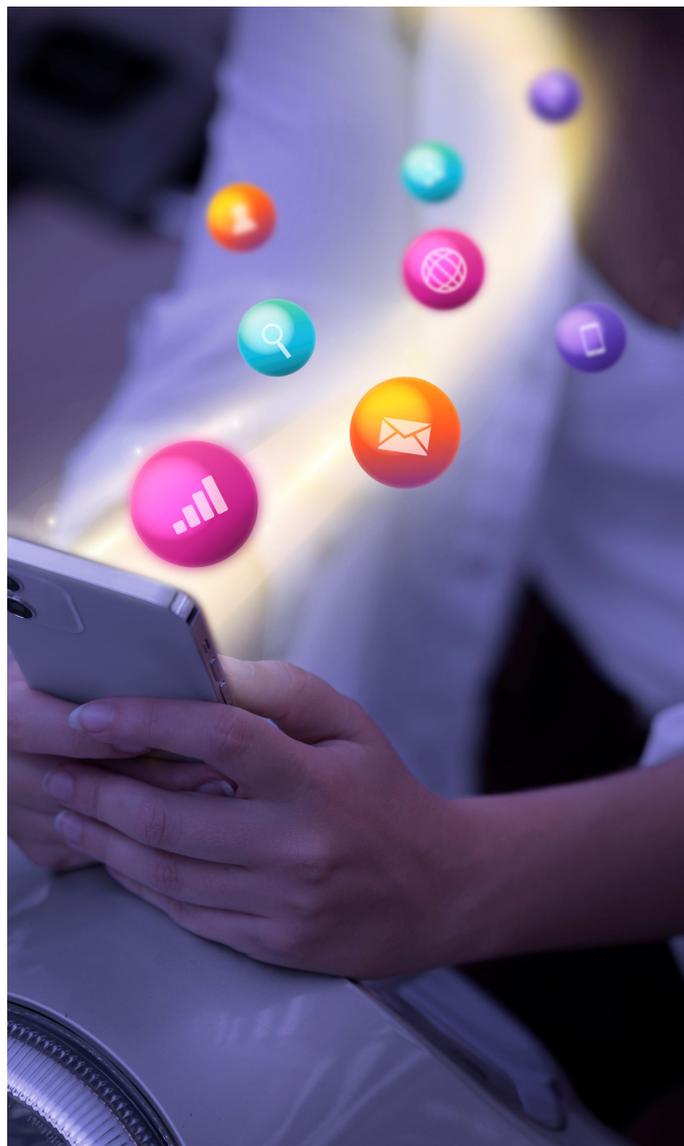


5.2. Regras para Proteção e Cuidado com Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais e Ferramentas Digitais da Escola Nhá Chica.

É necessário criar uma cultura digital adequada, baseada no uso correto das ferramentas e canais de comunicação utilizados pela escola. Sendo assim, para se fazer o uso dos inúmeros benefícios dessas ferramentas, é preciso orientar e alertar sobre cuidados na atuação dos colaboradores nas redes sociais e ferramentas digitais disponibilizadas pela escola nestes meios. As redes sociais oferecem inúmeras oportunidades e devem ser encaradas como aliadas na construção de um ambiente produtivo, alicerçados em atitudes responsáveis e éticas.

Portanto, com objetivo de zelar pela integridade de todos e reputação da instituição, e, sobretudo, a segurança dos alunos, é imperativo que não sejam realizadas as seguintes ações:

-  fornecer dados pessoais de alunos, pais ou responsáveis;
-  publicar imagens, áudios e nomes de alunos, pais ou responsáveis, em suas redes sociais pessoais (somente a Escola Nhá Chica tem o direito de uso de imagem) e comunicar-se de maneira discriminatória, ofensiva ou grosseira;
-  seguir perfil de alunos menores de idade e interagir com eles pelas redes sociais. A comunicação com estudantes e familiares por meios digitais deve ser feita exclusivamente pelos canais oficiais da Escola, como o *WhatsApp* da Secretaria e o *e-mail* institucional, como por exemplo: e-mail@escolanhachica.org.br;
-  usar o *e-mail* institucional para criar perfis e cadastros em redes sociais;
-  usar o *e-mail* pessoal para responder/conversar com estudantes e familiares;
-  criar perfis nas redes sociais, *blogs* ou *hotsites* utilizando o nome ou a marca da Escola Nhá Chica.



Preservando a proteção e o melhor interesse da criança, é necessário manter o cuidado para que a imagem desses alunos seja preservada. Assim, não se deve incentivar o uso das redes sociais para crianças com idade inferior a 12 anos, considerando as especificidades da infância, e orientar as famílias, sob sua responsabilidade, de se manter vigilantes aos conteúdos acessados pela criança.

Recomenda-se que os educadores que mantiverem perfis públicos em redes sociais se atentem para o fato de que tal perfil poderá ser visualizado por seus alunos, e, por isso, sejam cautelosos em suas publicações. Isso se aplica também para os educadores que não utilizam seus próprios nomes em redes sociais, por exemplo, quando utilizam pseudônimos.

5.3. Sobre Direitos de Imagem e Voz



Quando se trata de fotografias de crianças e adolescentes, deve se ter muito cuidado com rostos e posturas, além de verificar autorização de imagem, conforme disposto no Regimento Escolar e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018 - LGPD).

É necessário o consentimento dos pais e/ou responsáveis para publicação de imagens e, não é prudente, divulgar nomes completos (em caso de necessidade, usar apenas o primeiro nome) ou informações pessoais.

De acordo com as legislações nacionais, especialmente as leis de proteção às crianças e adolescentes, para publicar material audiovisual (fotografias, vídeos, gravações de voz etc.) nos canais oficiais da instituição, quando ocorre a identificação do rosto ou nome da pessoa, é necessário ter o consentimento por escrito (seja professor, jesuíta, responsável legal etc.).

Todas as crianças e adolescentes precisam que a autorização seja assinada pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO

6



Escola Nhá Chica



CAPÍTULO 6

6.1. Cultura do Cuidado e Prevenção às Violências Contra Crianças e Adolescentes

Levando em consideração o perfil socioeconômico dos discentes atendidos pela Escola Nhá Chica, é importante ressaltar os conceitos das principais formas de violência existentes na literatura, como: a violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. Tais conceitos direcionam ações e peculiaridades específicas. São elas:

6.1.1. Violência Física

É o ato que impacte negativamente na integridade física ou saúde corporal da criança e/ou adolescente, utilizando como meio a força física, para machucar de forma intencional e não-acidental. Por vezes, a violência física pode deixar no corpo marcas como: hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros.

6.1.2. Violência Psicológica

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente, de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-los. Podem gerar marcas psíquicas permanentes no sujeito, interferindo na sua formação subjetiva e no desenvolvimento biopsicossocial.

6.1.3. Violência Sexual

Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não. Trata-se, portanto, de uma relação cujo objetivo é satisfazer, unilateralmente, o abusador e pode ser classificada de acordo com a forma (tipo) e com o contexto em que ocorre.





Os tipos ou formas de abuso sexual podem envolver contato sexual com penetração (oral, vaginal e anal), sem penetração (tentativa para ter sexo oral, vaginal e anal), atividade sexual envolvendo toque, carícias e exposição da genital, exploração sexual envolvendo prostituição, pornografia, *voyeurismo* e assédio sexual. Em relação ao contexto, o abuso sexual pode ser intrafamiliar, extrafamiliar ou institucional. Constituem-se em:

a) Abuso Sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) Exploração Sexual Comercial: uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de Pessoas: recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

6.2. O Padrão da Violência Sexual (Sem Indícios Físicos)

A presença física de vestígios nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes é limitada, em razão:

a) do predomínio de carícias sutis e toques com as mãos (Habigzang et al., 2005; Solá e Delgado, 2003);

b) da violência cometida por um familiar, sendo omitida e/ou consentida por demais parentes;

c) da ausência de testemunhas ou "sob segredo" (Digiácomo, 2013, Furniss, 1993, Silva et. al., 2013).

6.2.1. Violência Institucional

É qualquer manifestação de violência contra crianças e adolescentes praticada por instituições formais ou por seus representantes, que são responsáveis pela sua proteção. "O abuso sexual institucional ocorre em instituições, cuja função é cuidar da criança quando esta está afastada da família. Pode ser praticado por uma criança maior ou pelos próprios cuidadores ou funcionários" (Pires & Miyazaki, 2005, p. 45).

6.2.2. Violência Patrimonial

É o ato de reter ou destruir documentos pessoais, bens e recurso, incluindo os necessários para necessidades básicas.

Além do que diz a Lei 13431/2017, outras definições importantes de violências contra crianças e adolescentes são:

6.2.3. Negligência

Inviabilizar o cumprimento e o dever do cuidado para com a criança ou adolescente.

Negligência e Abandono envolve a omissão de cuidados básicos e de proteção à criança frente a agravos evitáveis e tem como consequência, portanto, o não atendimento de necessidades físicas e emocionais prioritárias. Constituem exemplos de negligência ou abandono deixar de oferecer a criança ou adolescente, alimentação, medicamentos, cuidados de higiene, proteção a alterações climáticas, vestimentas e educação. O abandono pode ser definido como uma forma grave de negligência, que por sua vez evidencia a ausência de um vínculo adequado dos responsáveis com seu filho. (Marmo & Ogido, 1995 apud Pires & Miyazaki, 2005, p. 44).

A negligência é o tipo mais frequente de maus tratos, podendo classificá-la em a negligência física, a emocional e a educacional:

6.2.3.1 Negligência Física

Nesta categoria, que inclui a maioria dos casos de maus tratos, Lezin (2002) *apud* Pires & Miyazaki (2005, p. 44) também estão inseridos problemas como:

- a) ausência de cuidados médicos, pelo não reconhecimento ou admissão, por parte dos pais ou responsáveis, da necessidade de atenção ou tratamento médico, ou em função de crenças ou práticas religiosas;
- b) abandono e expulsão da criança de casa por rejeição;
- c) ausência de alimentação, cuidados de higiene, roupas, proteção às alterações climáticas;
- d) imprudência ou desobediência às regras de trânsito e falta de medidas preventivas para evitar intoxicação exógena;
- e) supervisão inadequada, como deixar a criança sozinha e sem cuidados por longos períodos.



6.2.3.2. Negligência Emocional

Inclui ações como falta de suporte emocional, afetivo e atenção, exposição crônica a violência doméstica, permissão para o uso de drogas e álcool (sem intervenção), permissão ou encorajamento de atos delinquentes, recusa ou não procura por tratamento psicológico quando recomendado (Hlady, 2004 *apud* Pires & Miyazaki, 2005).

6.2.3.3. Negligência Educacional

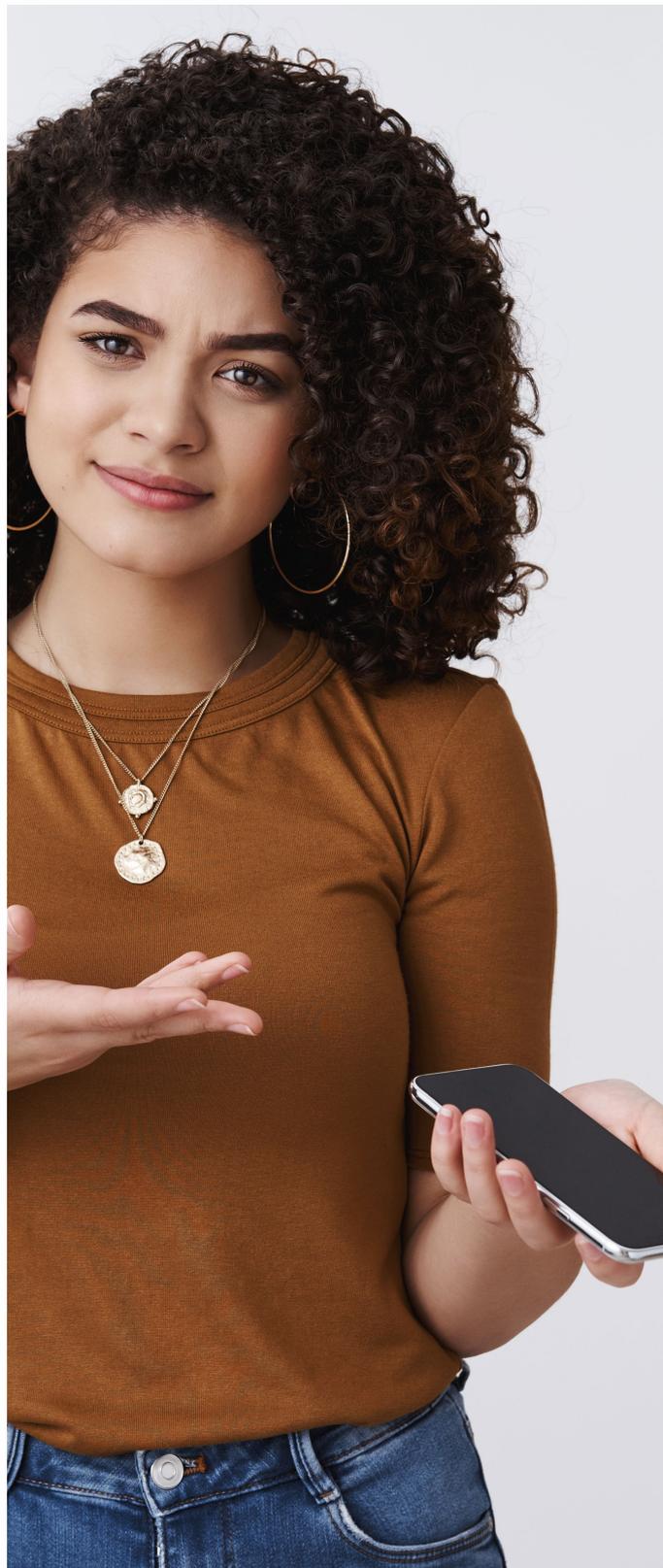
Inclui permissão para faltar às aulas, após pais ou responsáveis terem sido informados, para intervir, não realização da matrícula em idade escolar e recusa para matricular a criança em escola especial quando necessário (Glaser, 2004 *apud* Pires & Miyazaki, 2005).

6.2.4. Trabalho Infantil

Ocorre quando crianças e adolescentes são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercer funções e a assumir responsabilidades de adulto, inapropriadas à etapa de desenvolvimento em que se encontram.

E em caso de suspeita ou conhecimento em que as crianças e/ou adolescentes estão sofrendo algum tipo de violência, a atitude deve ser denunciar, de forma a ajudá-los, caso estejam em situação de risco. As denúncias podem ser feitas a qualquer uma dessas instituições ou com os membros da Comissão Permanente do Cuidado da Escola Nhá Chica:

- ♥ canal de denúncias da **Comissão do Cuidado**: vamosconversar@escolanhachica.org.br;
- ♥ ficha de notificação de caso política de proteção aos direitos da criança e do adolescente - PDCA;
- ♥ Conselho Tutelar;
- ♥ disque 100 (por telefone ou pelo e-mail disquedenuncia@sedh.gov.br) - canal gratuito e anônimo;



- ♥ delegacias especializadas ou comuns;
- ♥ Polícia Militar, Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal;
- ♥ número 190;
- ♥ casos de pornografia na internet: denuncie em www.disque100.gov.br.

CAPÍTULO

7



Escola Nhá Chica



CAPÍTULO 7

7.1. Apontamentos Sobre Questões de Relacionamentos Entre Educadores e as Crianças e Adolescentes

Faz parte da missão, de todos os educadores, o compromisso no imperativo ético de cuidar, apoiar e proteger as crianças e adolescentes com quem estão profissionalmente e pastoralmente vinculados. Assim como, estar em constante interação, em situações que se empenham na promoção do pleno desenvolvimento humano e espiritual, de modo adequado ao seu gênero, idade e cultura. Por isso, todos os colaboradores devem se comprometer em criar e manter ambientes que ofereçam, à todas as crianças e adolescentes, confiança e segurança incondicionais.

É importante ressaltar que, para a construção de um ambiente educativo, seguro e saudável, deve-se levar em consideração que os educadores são o ponto principal, responsáveis por sua conduta profissional com o público-alvo, devendo estabelecer e manter limites profissionais claros, que sirvam para a proteção de todos contra mal-entendidos ou violação da relação aluno e educador. Toda a comunidade deve atentar-se às atitudes inapropriadas, tendo em vista a manutenção de um ambiente sadio. É preciso ser sensível aos possíveis sinais de trauma, violência ou pedido de ajuda das crianças e adolescentes vulneráveis.

O deve-se fazer nos espaços educativos:

♥ assegurar que as salas de atendimento sejam ambientes seguros e com visibilidade, desde o exterior e não isolados;

♥ garantir que profissionais que realizam acompanhamento pessoal ou espiritual tenham formação específica;

♥ comprometer-se a um olhar atento e sem julgamentos no acompanhamento formativo dos alunos;

♥ ser cauteloso com gestos e manter limites adequados em relação ao contato físico e com a linguagem dentro do ambiente escolar.



Quanto à proteção contra qualquer tipo de abuso, são vetados certos comportamentos, ações e atitudes, como:

- ♥ usar linguagem obscena, palavrões, gestos de natureza sexual, comentários ou ações sugestivas e/ou linguagem chula;
- ♥ fazer piadas ou insinuações de natureza sexual;
- ♥ efetuar comentários sobre a aparência de um aluno, que sejam depreciativos ou excessivamente lisonjeiros;
- ♥ depreciar ou humilhar uma criança/adolescente;
- ♥ envolver-se em conversas com assunto impróprio na presença de menores;
- ♥ discutir, com ou na presença de um aluno, a própria atividade ou história sexual;
- ♥ compartilhar informações pessoais sobre outros funcionários ou crianças;
- ♥ fazer uso de álcool e/ou drogas ilegais na presença de menores;
- ♥ distribuir qualquer forma de pornografia;
- ♥ ficar nu na presença de crianças e/ou adolescentes;
- ♥ utilizar da força física, como correção ou retaliação a menores, por comportamentos inadequados;
- ♥ compartilhar banheiros com alunos, sendo apenas liberada entrada de funcionários, devidamente designados para acompanhamento da limpeza dos banheiros e/ou segurança dos alunos.

7.2. Normas em Relação ao Contato Físico com as Crianças e Adolescentes

Pensando nos alunos da escola Nhá Chica, com público especificamente infantil, a demonstração de afeto é comum e faz parte do cotidiano entre funcionários e alunos. Tal ação pode ser um fator positivo no desenvolvimento das crianças, então devemos levar em consideração alguns comportamentos aceitáveis no ambiente escolar, exemplo:



- ♥ tapinha no ombro ou nas costas;
- ♥ apertos de mãos;
- ♥ "high five": é um gesto de mão que ocorre quando duas pessoas simultaneamente levantam uma mão cada, aproximadamente na altura da cabeça, e empurram, deslizam ou batem a palma da mão contra a palma da outra pessoa;
- ♥ abraços que são iniciados pelas crianças ou com a permissão delas;
- ♥ tocar mãos, braços e ombro das crianças;
- ♥ andar de mãos dadas enquanto caminha com a criança;
- ♥ sentar-se ao lado das crianças;
- ♥ ajoelhar-se para abraçar as crianças;
- ♥ dar mãos durante a oração.

CAPÍTULO

8



Escola Nhá Chica



CAPÍTULO 8

8.1. Sinais que Ajudam a Identificar Situações de Abuso Violência e Abuso Sexual Infantil: Como Identificar Sinais em Crianças e Adolescentes

Segundo o Projeto Educativo Comum - PEC, nas Unidades Educativas da Companhia de Jesus, toda ação educativa converge para a formação da pessoa, enfatizando a necessidade de reconhecer as potencialidades do indivíduo e garantindo o desenvolvimento dos aspectos cognitivo, socioemocional e espiritual-religioso.

A Escola Nhá Chica, pensando em seus alunos, criou um conjunto de sinais que podem auxiliar os profissionais da educação a identificarem possíveis casos de abuso e exploração sexual infantil. São eles:

8.1.1. Mudança de comportamento

O primeiro sinal a ser observado é uma possível mudança no padrão de comportamento das crianças. Essas alterações podem acontecer de maneira repentina e/ou brusca. Poderá ser notado através de mudanças extremas no humor, como por exemplo: uma criança extrovertida, passa a ser muito introvertida; ou o inverso uma criança com traços de personalidade calmos apresenta comportamento agressivo, medo, ou mesmo pânico; de determinada pessoa ou sentimento generalizado de desagrado, quando deixada em algum lugar; e sentir medo do escuro ou de lugares fechados.

8.1.2. Proximidades excessivas

A violência costuma ser praticada por pessoas da família, ou próximas da família na maioria dos casos. O abusador, muitas vezes, manipula emocionalmente a criança. Por sua questão particular de desenvolvimento e maturidade, as crianças não possuem percepção desta situação, com isso, é possível que o suposto abusador se aproprie dessas particularidades para ganhar a confiança, fazendo com que ela se cale.





8.1.3. Regressão

Outro indicativo apontado é o de recorrer a comportamentos infantis, que a criança já tinha abandonado, mas volta a apresentá-los, como por exemplo: fazer xixi na cama; voltar a chupar o dedo; ou ainda começar a chorar sem motivo aparente. É possível observar também diferenças nas características de relacionamento social dessa criança, caso ela apresente esses comportamentos não condizentes com a idade.

8.1.4. Hábitos

Uma criança vítima de abuso também apresenta alterações de hábitos repentinos. Pode ser, desde uma mudança na escola, como falta de concentração, recusa a participar de atividades, ou mudanças na alimentação e no modo de se vestir. Podem ocorrer alterações alimentares, configurados em alimentação em excesso ou falta de apetite.

8.1.5. Questões de Sexualidade

Crianças que apresentam um interesse por questões sexuais ou que façam brincadeiras de cunho sexual, usam palavras ou desenhos que se referem às partes íntimas, podem estar indicando uma situação de abuso.

8.1.6. Traumatismos Físicos

Os vestígios mais evidentes de violência sexual em crianças e adolescentes são questões físicas, como: marcas de agressão, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez. Essas podem ser as principais manifestações que podem ser usadas como provas à Justiça.



8.1.7. Enfermidades Psicossomáticas

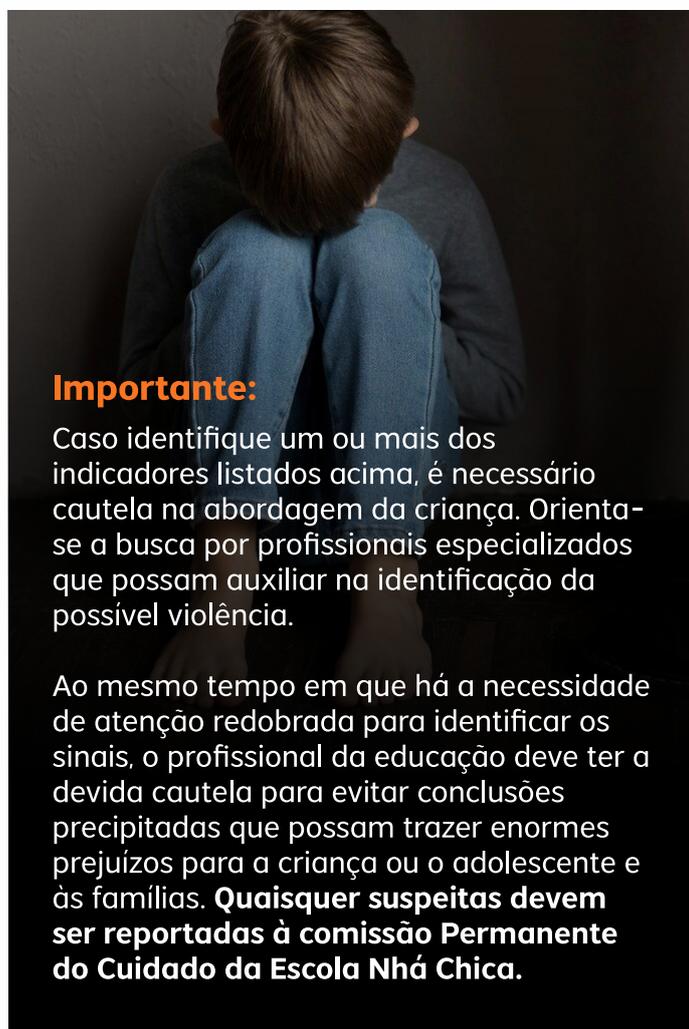
Unidas aos traumatismos físicos, enfermidades psicossomáticas também podem ser sinais de abuso. São problemas de saúde, sem aparente causa clínica, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e dificuldades digestivas, que na realidade têm conotação psicológica e emocional.

8.1.8. Negligência

É possível que, somado ao abuso e exploração sexual, outros tipos de violência sejam manifestados, podendo ocorrer em ambiente intrafamiliar e outras violações de direitos. Por exemplo: Uma criança que passa horas sem supervisão, ou que não tem o apoio emocional da família, estará em situação de maior vulnerabilidade.

8.1.9. Frequência Escolar

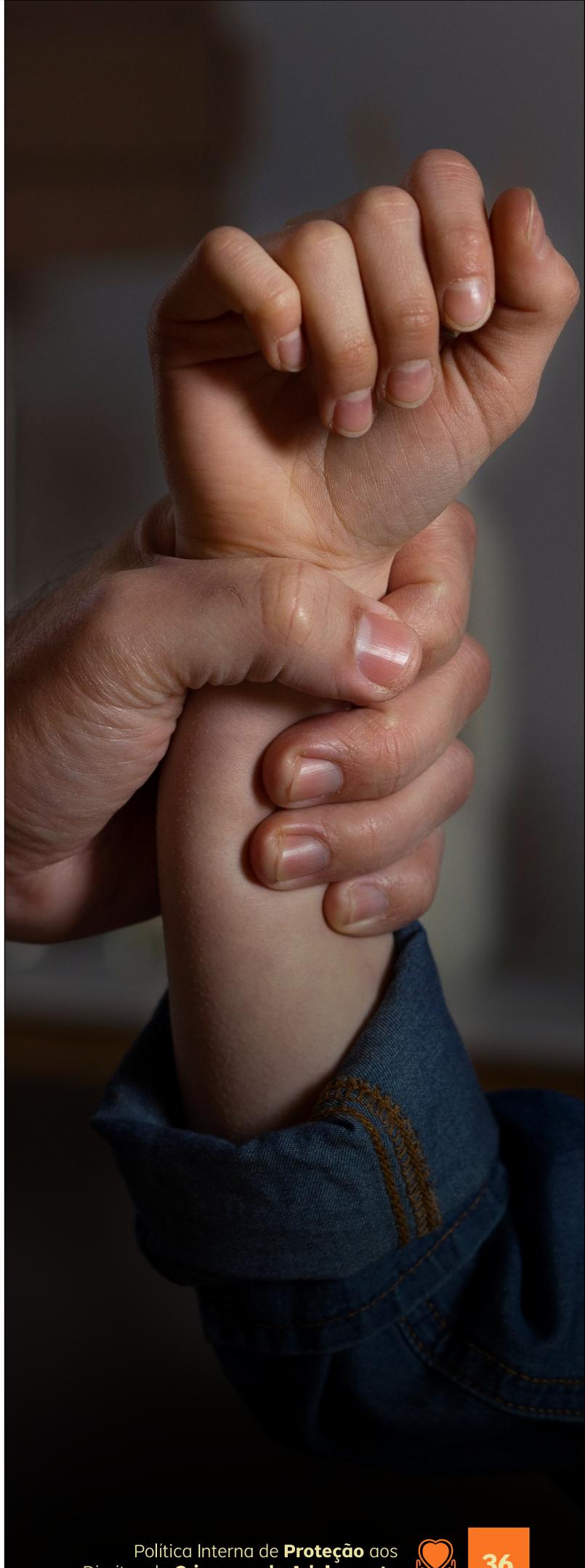
Observar queda injustificada na frequência e/ou evasão escolar, ou apresentar sinais de baixo rendimento nas atividades propostas e mudança de comportamento.



Importante:

Caso identifique um ou mais dos indicadores listados acima, é necessário cautela na abordagem da criança. Oriente-se a busca por profissionais especializados que possam auxiliar na identificação da possível violência.

Ao mesmo tempo em que há a necessidade de atenção redobrada para identificar os sinais, o profissional da educação deve ter a devida cautela para evitar conclusões precipitadas que possam trazer enormes prejuízos para a criança ou o adolescente e às famílias. **Quaisquer suspeitas devem ser reportadas à comissão Permanente do Cuidado da Escola Nhá Chica.**



CAPÍTULO

9



Escola Nhá Chica



Rede Jesuíta
de Educação

CAPÍTULO 9

9.1. Protocolo Interno Mediante a Recepção da Denúncia

9.1.1 Canais para Receber Denúncias

A Escola Nhá Chica disponibiliza uma página em seu site, demonstrando a proteção ofertada ao público atendido, por meio da **Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente**. Neste sentido, apresenta informações e orientações sobre os protocolos para o estabelecimento de uma cultura da solidariedade e do cuidado, além de um canal para o recebimento de denúncias e/ou orientações diante da temática apresentada.

As mensagens enviadas podem ser anônimas e/ou identificadas, sendo recebidas pela **Comissão Permanente do Cuidado**, assegurando sigilo absoluto e intervenções cabíveis ao caso. Acesso em caso de denúncias:



Pelo site, acessando o link:

<https://escolanhachica.org.br/quem-somos/politica-interna-de-protexao-aos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>;



Pelo e-mail:

vamosconversar@escolanhachica.org.br



Presencialmente:

preenchendo formulário físico na Escola Nhá Chica.

9.2. Processo Interno Mediante a Recepção de Denúncia

Todo profissional, que torna membro de uma instituição da Companhia de Jesus, deve ser capacitado sobre a **Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente**, sendo destacado sua responsabilidade legal em denunciar qualquer situação de violação de direitos contra crianças e/ou adolescentes, sobretudo violência sexual. **A comunicação deve ocorrer dentro do período de vinte e quatro horas (24h)**, a partir do momento em que tomou conhecimento do fato, utilizando-se os canais oficiais de denúncias instituídos pela Escola.

A denúncia será analisada pela **Comissão Permanente do Cuidado**. Caso necessário, pode-se criar uma comissão especial para investigar um caso específico. É fundamental que a Direção Geral da Unidade seja informada imediatamente sobre o surgimento de qualquer denúncia, devendo a Direção Geral, após obter tal informação, compartilhá-la com a Direção da Rede de Educação Básica no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

O profissional autorizado fará o registro formal da acusação por meio de relatório descritivo, relatando as conversas realizadas com o responsável pela acusação e com a suposta vítima, na presença de um responsável legal ou membro familiar, que a vítima se sinta segura.

O relatório deve ser assinado por todos os participantes da coleta de informações. Havendo a recusa da assinatura, por algum participante, a explicação da negação deverá ser solicitada e registrada nesse mesmo relatório. Deve-se criar um expediente com a acusação e, nessa pasta, guardar toda a informação correspondente à(s):



 nomes das possíveis vítimas, idade atual e idade em que, presumivelmente, ocorreram os fatos que motivam a acusação;

 endereço físico e telefone das possíveis vítimas e do acusado;

 datas aproximadas do abuso alegado;

 natureza, tipo e localização do abuso;

 ações tomadas diante da denúncia, com as respectivas datas e pessoas envolvidas;

 todos os demais detalhes adicionais que se julgue conveniente.

Vale destacar que, toda informação é sigilosa. As ações precipitadas deverão ser evitadas e presunção de inocência é direito fundamental. Vale destacar ainda, que toda denúncia recebida deverá ser informada ao órgão de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para monitoramento dos seus desdobramentos e execução de procedimentos/ intervenções cabíveis ao caso, se necessário.

Em vista da natureza da informação, os membros da Comissão Permanente do Cuidado assinarão o Termo de Confidencialidade quanto aos atendimentos de denúncia.

Caso a denúncia de um episódio de abuso seja feita publicamente, a Unidade deverá fazer uma comunicação aberta à comunidade educativa, apresentando os procedimentos práticos, previstos neste protocolo, adotados tanto para a prevenção, como para a investigação e reparação do caso denunciado. Tal comunicação deve ser realizado por pessoa autorizada para este fim, através dos canais oficiais utilizados pela Escola, para publicização de informações, podendo a unidade educativa buscar ainda respaldo jurídico.

9.3. Procedimento sobre os Denunciados

9.3.1 Quando o Denunciado for um estudante

Se a denúncia for realizada contra um estudante ou usuário de serviços da Unidade Educativa:

1) a Comissão Permanente do Cuidado procederá com os encaminhamentos para as diferentes situações de denúncias;

2) a Comissão apresentará, para a Direção Geral da Unidade, a proposta de medidas cautelares, em consonância com o Regimento Escolar e o marco legislativo vigente. A Comissão decidirá pelas medidas mais adequadas;

3) será necessário chamar um responsável legal, ou membro familiar, para informar sobre a denúncia.

9.3.2 Quando o Acusado for um Educador

Se o acusado for um educador:

1) a Comissão Permanente do Cuidado apresentará, para a Direção Geral da Unidade, a proposta de medidas cautelares, em consonância com o Regimento Escolar e o marco legislativo vigente. A Comissão decidirá pelas medidas mais adequadas;

2) a Comissão procederá com os encaminhamentos investigativos para as diferentes situações de denúncias;

3) a Direção Geral da Unidade poderá decidir pela rescisão do contrato, por justa causa, mediante a apresentação de provas que sustentem a denúncia;

4) a rescisão do contrato de trabalho não implica arquivamento dos trabalhos da Comissão;

5) em caso de flagrante delito, a Direção Geral da Unidade tomará as medidas necessárias para a demissão do educador e encaminhará a denúncia às autoridades policiais e de proteção a crianças e adolescentes.

9.3.3 Quando o Acusado for um Jesuíta

Quando o acusado for um jesuíta, em quaisquer situações:

- 1) deverá ser comunicada ao Provincial, e/ou ao Superior da respectiva comunidade do jesuíta, sobre situações de abuso sexual, ou quando houver suspeitas bem fundamentadas, manifestações de preocupação e/ou reclamações de conduta imprópria ou de risco.
- 2) além do cumprimento das leis civis, a investigação de religiosos deverá seguir o protocolo previsto no Direito Canônico e no *Motu Proprio Vos estis lux mundi*, conforme descrito na **Política de Proteção de Menores de Idade e Pessoas Vulneráveis** da Província dos Jesuítas do Brasil.

9.3.4. Quando o Acusado for um prestador de serviço e/ou fornecedor

Se o acusado for um prestador de serviços e/ou fornecedor:

- 1) a Comissão Permanente do Cuidado apresentará, para a Direção Geral, a proposta de medidas cautelares, em consonância com o Regimento Escolar e o marco legislativo vigente. A Comissão decidirá pelas medidas mais adequadas;
- 2) a Comissão procederá com os encaminhamentos investigativos descritos para as situações de denúncias;
- 3) a Direção Geral da Unidade poderá decidir pela rescisão do contrato, imediatamente, mediante a apresentação de provas que sustentem a denúncia;
- 4) a rescisão do contrato de trabalho não implica arquivamento dos trabalhos da Comissão;
- 5) em caso de flagrante delito, a Direção Geral da Unidade tomará as medidas necessárias para o afastamento do prestador de serviço e/ou fornecedor, e encaminhará a denúncia às autoridades policiais e de proteção a crianças e adolescentes;

Nenhum colaborador está autorizado a falar em nome da instituição perante terceiros, exceto com autorização específica e por escrito, subscrita pela Direção Geral da Escola Nhá Chica.

9.3.5. Quando o Acusado for um Familiar da Criança ou Adolescente

Se a denúncia envolver um familiar da criança ou adolescente:

- 1) a Comissão Permanente do Cuidado fará a análise do caso e apresentará, à Direção Geral da Unidade, as providências que deverão ser tomadas.

9.3.6. Quando o Acusado for Alguém de Fora da Comunidade Educativa

Se a denúncia envolver alguém de fora da comunidade educativa:

- 1) a Comissão Permanente do Cuidado fará a análise do caso e apresentará, para a Direção Geral da Unidade, as providências que deverão ser tomadas.

Em todos os casos, deve ser esclarecido aos envolvidos que:

- 1) os acusadores têm direito de recorrer aos tribunais civis, e/ou outro órgão de defesa dos direitos humanos, para apresentarem suas queixas. De modo algum, um membro da instituição tentará dissuadir os queixosos de agir de acordo com seus direitos.
- 2) o acusado tem direito de defesa, não só pessoalmente, como também com o auxílio de um advogado ou conselheiro.
- 3) não é permitido a nenhum membro da Unidade - ou em seu nome - fazer qualquer tipo de acordo e/ou negociação particular com as pessoas envolvidas.
- 4) o prazo para conclusão das investigações e apresentação do relatório é de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da denúncia.



9.4. Procedimentos para os Diferentes Tipos de Denúncia

9.4.1. Por Revelação da Própria Criança ou Adolescente

Quando o profissional de uma instituição de ensino, ou de qualquer órgão, que tenha contato direto com crianças e adolescentes, receber, de forma espontânea, o relato de situação que indica abuso (de qualquer natureza), o profissional deve:

-  encaminhar a criança ou o adolescente à Comissão Permanente do Cuidado, que procederá com os encaminhamentos constantes neste documento;
-  caso isso não seja possível, no primeiro momento (pelo sentido de urgência e cuidado), o profissional deve ouvir a criança ou o adolescente, sem juízo de valor ou induzir a respostas inequívocas, sempre com outro profissional da equipe no momento de escuta;
-  após o atendimento de urgência, os profissionais deverão elaborar o registro escrito da escuta feita e encaminhar para a Comissão Permanente do Cuidado, que dará continuidade às apurações;
-  fazer o chamamento dos pais, ou responsáveis pelas supostas vítimas, para apresentação da denúncia recebida e orientação sobre a observação do comportamento da criança ou do adolescente, por tempo acordado junto à Instituição. Essa observação se dará no âmbito educativo e familiar. Caso os pais ou responsáveis não acreditem na suspeita, deve constar no registro;
-  para a convocação dos pais ou responsáveis, observar a pessoa com a qual a vítima se sinta segura antes de fazer o chamamento de familiares;
-  na escuta do relato de abuso deve-se acalmar a criança ou o adolescente para que se sinta seguro/a e confiante.

9.4.2. Por Relato Indireto

1) Nos casos em que o relato de suspeita ou abuso contra criança ou adolescente chegue por intermédio de terceiros, ou por denúncia anônima, aos canais internos ou redes sociais, deve-se tomar as seguintes medidas:

- a) encaminhar o relato para a Comissão Permanente do Cuidado, que procederá com os encaminhamentos constantes neste documento;
 - b) fazer o chamamento dos pais ou responsáveis pelas supostas vítimas para apresentação da denúncia recebida e orientação dos mesmos sobre a observação do comportamento da criança ou adolescente, por tempo acordado junto à instituição. Essa observação se dará no âmbito educativo e familiar. Caso os pais ou responsáveis não acreditem na suspeita, deve constar no registro;
 - c) para a convocação dos responsáveis, observar a pessoa com a qual a vítima se sinta segura antes de fazer o chamamento de familiares.
- 2) quando o relato apresentar somente o nome do suposto abusador, a Comissão Permanente do Cuidado procederá com as investigações para buscar descobrir o nome da criança ou do adolescente que participou da situação. Depois da identificação, procederá com os encaminhamentos apresentados acima.
- 3) não sendo possível identificar o nome da criança ou do adolescente, a Comissão deverá continuar com as investigações e apresentar os resultados alcançados através do relatório final.





9.4.3. Por Suspeita a Partir da Observação

Na dinâmica das atividades educativas, é possível que o educador (Professor, Auxiliar de Turma, Estagiário, Coordenador Pedagógico) avalie mudanças de comportamento, através de relatos, ações diferenciadas, que possam dar indícios que aquela criança ou adolescente foi vítima de algum tipo de abuso. Diante desta percepção o profissional deve:

- a) encaminhar a criança ou o adolescente à Comissão Permanente de Cuidado, que fará os encaminhamentos de acordo com este documento;
- b) convocar os pais ou responsáveis das supostas vítimas para orientá-los a observar o comportamento da criança ou adolescente por tempo acordado junto à instituição. Essa observação se dará no âmbito educativo e familiar. Caso os pais ou responsáveis não acreditem na suspeita, deve constar no registro.
- c) para a convocação dos pais ou responsáveis, deve-se observar a pessoa com a qual a vítima se sente segura, antes de chamar os familiares.

9.5. Das Ações Conclusivas nas Investigações Internas

9.5.1. Se a Denúncia não for Comprovada

A Direção Geral da Unidade determina:

- 1) o arquivamento do caso e os encaminhamentos para tornar sem efeito, quando necessário, as medidas tomadas de forma cautelar;
- 2) medidas para reabilitar à instituição a pessoa acusada.

9.5.2. Se a Denúncia For Comprovada (Com Indícios de Fato e/ou de Autoria)

A Direção Geral da Unidade deve:

- 1) informar imediatamente o ocorrido à direção nacional da RJE;
- 2) encaminhar o caso conforme legislação civil e canônica;
- 3) garantir o cuidado das pessoas envolvidas;
- 4) informar aos pais, ou responsáveis legais pela criança ou adolescente, os procedimentos cabíveis para a situação comprovada.

9.6. Da Comunicação das Denúncias para as Autoridades de Proteção, Policiais e de Investigações

Sobre a comunicação das denúncias para as autoridades de proteção, policiais e investigações, deve-se ater aos seguintes itens:

- 1) toda e qualquer denúncia deve ser comunicada ao Conselho Tutelar em até vinte e quatro horas (24h) após o seu recebimento;
- 2) se for o caso, a denúncia às autoridades policiais e/ou justiça civil deve ser realizada dentro das 24h seguintes ao momento em que o fato foi dado a conhecer;
- 3) a instituição deve denunciar, em conformidade com a lei penal brasileira, a situação perante as autoridades competentes, seja no Ministério Público, na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso; pelo Disque 100 ou no próprio Conselho Tutelar da respectiva cidade;
- 4) nos casos de abuso com violência física: encaminhamento à rede de saúde (se for urgência, encaminhar primeiro para a rede de saúde e, depois, comunicar aos pais ou responsáveis). A Instituição pode fazer o Boletim de Ocorrência (B.O.) imediatamente para que seja feito o exame pericial.



CAPÍTULO

10



Escola Nhá Chica



Rede Jesuíta
de Educação

CAPÍTULO 10

10.1. Formação, Capacitação e Treinamento dos Colaboradores

A Escola Nhá Chica realizará um processo permanente de formação aos seus colaboradores. Tem o intuito de fornecer subsídios para o cuidado com as crianças e adolescentes.

A Comissão Permanente do Cuidado será responsável em promover o desenvolvimento de formações e capacitações. Tais ações que visam contribuir para que, a partir de um conjunto de orientações, tenha-se como resultado colaboradores mais conscientes do desafio a ser enfrentado. Além de os tornarem competentes para lidar de forma responsável e comprometida com o público infantil, conforme preceitos cristãos que norteiam a Rede Jesuíta como um todo.

O engajamento de um projeto de cuidado de crianças e adolescentes deve partir do pressuposto da sensibilização dos adultos. É necessário aguçar um olhar mais atento e consciente para o problema e a necessidade de se agir coletivamente. Neste sentido, as ações de formação sobre a importância do cuidado e as capacitações sobre os procedimentos adotados, devem primar pelos seguintes pontos:

10.1.1. Qualificação

Os colaboradores docentes, e não docentes, devem ser constantemente qualificados sobre aspectos concernentes aos problemas pertinentes à instituição. Desta forma, implica um conhecimento tanto teórico quanto prático. Este conhecimento direciona a uma identificação eficiente das situações de risco, para que possíveis soluções sejam propostas e realizadas com sucesso. Diante do exposto, alguns aspectos são elencados:

10.1.1.1. Solidariedade

O cuidado com as crianças e adolescentes, em situação de risco, pressupõem de empatia e um comportamento solidário.

10.1.1.2. Cooperação

A atuação dos educadores, no cuidado às crianças, deve ser sempre na perspectiva de cooperação. Assim, é necessário criar condições de segurança e proposição de alternativas adequadas às diferentes situações encontradas.

10.1.1.3. Responsabilidade

É importante que, o processo de formação e capacitação, promova e/ou desenvolva responsabilidades aos funcionários. Tratam-se de assuntos relacionados às situações de risco envolvendo menores, direcionando ao adulto a consciência sobre seu papel, que é, sem dúvida, importante para promover a

cultura do cuidado, preservação da saúde mental e a integridade física dos envolvidos.

10.1.1.4. Realização

Assumir o dever de cuidar do outro, em um colégio da companhia de Jesus, deve ser motivo de orgulho. O processo formativo deve externar essa perspectiva para que os educadores reconheçam esse aspecto como elemento de identidade.

O processo de formação deve ser contínuo e duradouro. A comissão permanente do cuidado deverá avaliar as estratégias de requalificação sobre o tema, e promover oficinas, cursos, em diversos formatos e palestras. Também deverá propor as estratégias de capacitação para realização de abordagem e encaminhamento de casos em situação de risco de forma adequada.



O Processo formativo deverá seguir os seguintes passos:

- 1) diagnóstico sobre a equipe, a forma como entendem o problema e os limites para a condução adequada de soluções;**
- 2) levantamento das prioridades, aquilo que é possível fazer imediatamente e aquilo que precisa de um tempo maior;**
- 3) organização de um planejamento com cronograma de ação para desenvolvimento de pessoal;**
- 4) execução das ações planejadas, de acordo com o programado;**
- 5) avaliação contínua do processo formativo e verificação dos ajustes necessários, a partir dos resultados obtidos.**

O processo formativo deverá ser desenvolvido a partir de uma metodologia construída baseada nos objetivos e levantamento do diagnóstico realizado. O roteiro metodológico deverá ser adequado a partir da avaliação contínua e das necessidades específicas. São métodos para formação, capacitação e treinamento das pessoas:

- 1) aplicação de questionário diagnóstico;**
- 2) sensibilização sobre o tema;**
- 3) desenvolvimento de dinâmicas de grupo, com situações hipotéticas.**
- 4) discussão de casos e avaliações coletivas das soluções apresentadas.**
- 5) construção de diretrizes e rotas de ação junto aos colaboradores docentes e não docentes.**



CAPÍTULO

11



Escola Nhá Chica



Rede Jesuíta
de Educação

CAPÍTULO 11

11.1. Termos e Declarações

A Escola Nhá Chica dispõe de termos de autorização que visam proteger e zelar por nossas crianças, ambos são importantes para assegurar os direitos tanto das famílias, quanto da escola, uma vez que são assinados e autorizados pelo responsável no ato da matrícula.

11.2. Termos de autorização de Uso de Imagem

O termo que autoriza por parte da família o uso da imagem, vídeo/áudio da criança é simples e direto, informa os dados do responsável e da criança autorizada a aparecer nas redes de comunicação da escola. O termo não dá direito a nenhuma finalidade comercial.



Escola Nhá Chica
Rede Jesuíta de Educação

(38) 3213-9106
contato@escolanhachica.org.br
www.escolanhachica.org.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador do RG _____
_____ inscrito no CPF _____
_____ residente na
rua/av. _____, nº _____
_____, bairro _____, AUTORIZO o uso da voz e
imagem (total ou parcialmente, do(a)
Aluno(a) _____
_____ (sob minha responsabilidade) captadas em
fotografia e/ou vídeo, para ser utilizada no material de comunicação institucional da
Escola Nhá Chica, situada à Rua do Vasco nº 106, Bairro Maracaná - Montes
Claros/MG, inscrita sob o CNPJ sob o nº 33.544.370/0020 01 a ser veiculada em
meios físicos (impressos em geral) e eletrônicos (redes sociais, websites e canais
de televisão aberta, fechada ou por streaming). A presente autorização é concedida
a título gratuito, sem finalidade comercial, abrangendo o uso acima mencionado em
todo território nacional. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro estar
ciente dessa autorização sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos
conexos à esta autorização de uso de imagem e voz.

Montes Claros, _____ de _____, _____.

Assinatura

Endereço:
Rua do Vasco, 106 - Maracaná
CEP: 39.403-068 - Montes Claros - MG



11.3. Termos de Autorização Para Buscar o Aluno

O presente termo traz informações valiosas para a proteção do aluno, nele encontramos os nomes que a família autorizou no ato da matrícula como opções de pessoas que podem retirar a criança na escola. Precisa ser um adulto maior de 18 anos, e é necessário informar o grau de parentesco e outras informações.

A escola não pede que o nome dos pais estejam neste documento, uma vez que ambos já possuem autorização legal sob a criança, somente com algum documento judicial esse direito será negado pela escola, outras situações não se encaixam.

O termo deve ser sempre revisado e atualizado pela família, para que não ocorra futuras eventualidades, uma vez que a criança só será liberada com o adulto que o nome constar no documento.



Escola Nhá Chica
Rede Jesuíta
de Educação

(38) 3213-9106
contato@escolanhachica.org.br
www.escolanhachica.org.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 2024

Por este termo, registra-se o nome das pessoas que estão autorizados(as) a buscar o(a) aluno(a) junto a ESCOLA NHÁ CHICA. É possível incluir até três nomes, sendo maior de 18 anos.

Nome do(a) aluno(a): _____

Turma: _____

Nome das pessoas autorizadas a buscar o(a) aluno(a) acima indicado(a):

1. Nome: _____

Grau de parentesco com a criança:

() Tio/ Tia () Avô/ Avó () Babá () Vizinho

() Outros, especificar: _____

2. Nome: _____

Grau de parentesco com a criança:

() Tio/ Tia () Avô/ Avó () Babá () Vizinho

() Outros, especificar: _____

3. Nome: _____

Grau de parentesco com a criança:

() Tio/ Tia () Avô/ Avó () Babá () Vizinho

() Outros, especificar: _____

Responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas, subscrevo-me.

Montes Claros, _____ de _____ de _____.

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

Endereço:
Rua do Vasco, 106 - Maracanã
CEP: 39.403-068 - Montes Claros - MG



11.4. Órgãos Públicos Para Encaminhamento

Baseado no sistema local de referência da Escola Nhá Chica, os seguintes órgãos e serviços públicos poderão ser acionados pela Comissão Permanente do Cuidado, para as situações que venham atingir de forma negativa os direitos das nossas crianças.

Pelotão da Polícia Militar - MG

Disque: 190

Conselho Tutelar de Montes Claros

Conselho Tutelar da 1ª Região: 2211-3585/3484

Conselho Tutelar da 2ª Região: 2211-3488

Conselho Tutelar da 3ª Região: 2211-3490

Ministério Público - Promotoria da Infância

Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara
3223-3343

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS I

Rua Tupiniquins, nº 70 Bairro - Melo

(38) 3221-0350

(38) 3221-3462

(38) 3221-3431

(38) 32213463

CREAS II

Av. Viriato Ribeiro de Aquino, nº 90 Bairro - Canelas II

2211-3432

2211-3433

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Existem 11 unidades nos seguintes territórios: Maracanã, Major Prates, Delfino Magalhães, Santos Reis, JK/Village, Independência, Renascença, São Judas, Vila Oliveira, CRAS Central, CRAS-Rural.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Normas ABNT 2024: Veja um guia com as regras atualizadas.** Disponível em: <https://www.normasabnt.org/normas-abnt-2024/>>. Acesso em 13 de março de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 13 fevereiro 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - Publicação Original. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União.** Ano 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13431-4-abril-2017-784569-publicacaooriginal-152306-pl.html>>. Acesso em: 13 fevereiro 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Ano 1990, Disponível em: <<https://cutt.ly/yECVBmB>>. Acesso em: 13 fevereiro 2024.

FRANCISCO, P. **Carta apostólica. sob forma de "Motu Proprio". Do Sumo Pontífice Francisco.** Sobre a proteção dos menores e das pessoas vulneráveis. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio-20190326_latutela-deiminori.html>. Acesso em fevereiro de 2024.

MPJSA. **Marco de Orientação. Promoção da Justiça Socioambiental.** Segunda edição atualizada. Província do Brasil (BRA). Companhia de Jesus. 2021.

PEC. **Projeto educativo comum da rede jesuíta de educação básica: 2021-2025.** -- 1. ed. -- São Paulo: Rede Jesuíta de Educação, 2021.

PIRES, Ana LD; MIYAZAKI, M. C. O. S. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde.** Arq. Ciênc. Saúde, v. 12, n. 1, p. 42-9, 2005.

Política Interna de **Proteção** aos Direitos da **Criança e** **do Adolescente**

Um documento de trabalho
norteador para a comunidade
da Escola Nhá Chica da
cidade de Montes Claros,
Estado de Minas Gerais



Escola Nhá Chica



Rede Jesuíta
de Educação